PT

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Janeiro de 2006 — Volkswagen AG/IHMI

(Processo T-317/03) (1)

(«Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca comunitária nominativa Variant — Marca nominativa nacional anterior DERBIVARIANT — Recusa de registo pela Câmara de Recurso — Risco de confusão — Artigo 74.º, n.º 1, e artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2006/C 74/33)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Volkswagen AG (Wolfsburg, Alemanha) [Representante: S. Risthaus, advogado]

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) [Representantes: J. Weberndörfer e G. Schneider, na qualidade de agentes]

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Nacional Motor, SA (Martorelles, Espanha)

Objecto do processo

Recurso interposto da decisão da quarta Câmara de Recurso do IHMI de 17 de Junho de 2003 (processo R 610/2001-4), relativa a um procedimento de oposição entre a Nacional Motor, SA e a Volkswagen AG.

Dispositivo do acórdão

- 1) O n.º 2 do dispositivo da decisão da quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) de 17 de Junho de 2003 (processo R 610/2001-4) é anulado na medida em que recusa o pedido de registo como marca comunitária do sinal nominativo Variant para os produtos e serviços diferentes dos produtos e serviços das classes 7, 12 e 37.
- 2) Quanto ao demais, é negado provimento ao recurso.
- 3) A recorrente é condenada nas despesas.
- (1) JO C 304 de 13.12.2003.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 26 de Janeiro de 2006 — Medici Grimm/Conselho

(Processo T-364/03) (1)

(«Dumping — Importações de bolsas de couro originárias da República Popular da China — Alteração do regulamento que institui um direito antidumping definitivo — Falta de efeito retroactivo — Anulação pelo Tribunal de Primeira Instância — Acção de indemnização — Violação suficientemente caracterizada»)

(2006/C 74/34)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Medici Grimm KG (Rodgau Hainhausen, Alemanha) [Representantes: R. MacLean, solicitor, e E. Gybels, advogado]

Demandado: Conselho da União Europeia [Representantes: M. Bishop, agente, assistido por G. Berrisch, advogado]

Interveniente em apoio do demandado: Comissão das Comunidades Europeias [Representantes: N. Khan e T. Scharf, agentes]

Objecto do processo

Acção intentada nos termos do artigo 235.º CE e do artigo 288.º, segundo parágrafo, CE, destinada a obter a reparação dos danos alegadamente sofridos pela demandante pelo facto de não ter sido atribuído efeito retroactivo ao Regulamento (CE) n.º 2380/98 do Conselho, de 3 de Novembro de 1998, que altera o Regulamento (CE) n.º 1567/97 que cria um direito antidumping definitivo sobre as importações de bolsas de couro originárias da República Popular da China (JO L 296, p. 1), parcialmente anulado pelo acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 29 de Junho de 2000, Medici Grimm/Conselho (T-7/99, Colect., p. II-2671).

Dispositivo do acórdão

- 1) A acção é julgada improcedente.
- 2) A demandante suportará, além das próprias despesas, as despesas efectuadas pelo Conselho.
- 3) A Comissão suportará as suas próprias despesas.

⁽¹⁾ JO C 21, de 24.1.2004.